

**PROTOCOLO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 011/2022-IMPERATRIZ - SENENGE CONSTRUÇÃO**

LICITAÇÃO &lt;licitacao@uol.com.br&gt;

Mon, 09 Jan 2023 10:19:37 AM -0300

Para "atendimento@imperatriz.ma.gov.br" &lt;atendimento@imperatriz.ma.gov.br&gt;

Prezados, bom dia!

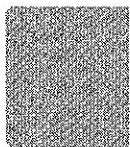
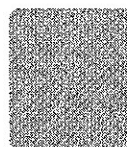
Vimos através deste, protocolar o **Recurso contra Inabilitação desta empresa** no Processo Licitatório de **Concorrência n° 011/2022-CPL** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO MUNICIPAL SANTOS DUMONT.**

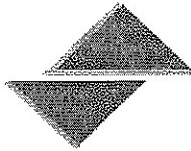
**Conforme Item 16. DO PRAZO RECURSAL e subitem 16.2.** Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, protocolado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00hs, no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos n° 1657 - Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-505, ou mediante via postal com Aviso de Recebimento (AR) no endereço mencionado, **ou pelo endereço eletrônico: [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)**. Sendo assim, seguimos este último.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL**

Certos de sua atenção e resposta,

SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.654.914/0001-76  
Ana Luzia / Matheus  
(91) 99315-3858

**2 Anexos**RECURSO CONTRA INA... .pdf  
895.0 KBCONSTITUICAO E CNPJ ... .pdf  
1.5 MB



# SENENGE

*Construção Civil e Serviços Ltda*

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

**ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA LICITANTE**

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Ref.: **Concorrência Pública nº 011/2022 – CPL**  
Processo Administrativo nº 02.08.00.1604/2022

**SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.654.914/0001-76, com sede Rua Assembleia nº 170 A, Bairro Maracangalha, Belém/PA, CEP: 66.110-190, vem à presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, interpor **Recurso Administrativo** contra a decisão desta digna Comissão de inabilitação da ora Recorrente, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos em suas razões.

Outrossim, requer-se que o presente Recurso seja recebido com o **efeito suspensivo**, conforme reza o §2º do art. 109 da Lei de Licitações.

Termos em que pede deferimento.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2023.

**HELIO COSTA DE OLIVEIRA:12864137291**  
37291

Assinado de forma digital  
por HELIO COSTA DE  
OLIVEIRA:12864137291  
Dados: 2023.01.09  
09:54:16 -03'00'

**SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 00.654.914/0001-76**  
**Hélio Costa de Oliveira**  
**RG: 1556391 SSP/PA e CPF: 128.641.372-91**  
**Representante Legal**

RECEBIDO VIA E-MAIL  
09/01/2023  
10:31

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

*Construção Civil e Serviços Ltda*

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref.: **Concorrência Pública nº 011/2022 – CPL**  
Processo Administrativo nº 02.08.00.1604/2022

Emitente Julgador,

### **I. Fatos**

Trata-se de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 011/2022 - CPL realizada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que tem como objeto a ***Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de acordo com o projeto de reforma e ampliação da escola municipal santos dumont***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Quando da Ata de Julgamento de Habilitação, em 03 de janeiro de 2023, procedeu-se com o julgamento dos documentos de Habilitação das licitantes. Os documentos correspondentes a Qualificação Técnica foram submetidos a análise pela área técnica da Administração onde foi emitido Parecer de Qualificação Técnica nº 021/2022 – LSE emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva. Ocorre que a empresa SENENGE foi declarada inabilitada, sob os seguintes fundamentos:

#### **Ata de Julgamento de Habilitação:**

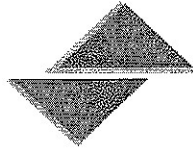
Da análise da documentação de HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes participantes do processo de Concorrência Pública 011/2022 – CPL -, conforme relatório em anexo, determinamos que a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 00.654.914/0001-76, foi declarada INABILITADA, por não cumprir todas as exigência do item 9.2.4 do edital.

#### **Parecer nº 021/2022 – LSE:**

Não atende os requisitos do edital, pois a empresa atestada não corresponde a licitante

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

Construção Civil e Serviços Ltda

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Em que pese o posicionamento da Comissão e da Área Técnica, a Recorrente entende que houve equívoco por ocasião de sua inabilitação, visto estarem preenchidas a contento as exigências editalícias quanto à apresentação dos referidos documentos.

## 1. DO MÉRITO

### 1.1. DO ATENDIMENTO AO ITEM 9.2.4

Segundo restou deliberado no Parecer nº 021/2022 – LSE o item que supostamente a Empresa Recorrente não teria atendido seria o item 9.2.4, referente à qualificação Técnico-Operacional, quanto à comprovação de execução das quantidades mínimas o serviço 1.4.6, *in verbis*:

RESUMO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:			
	EXIGIDO	EXECUTADO	APROVADO?
FERRO E CONCRETAGEM MECÂNICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	2.000,00		NÃO
COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREO, FOX + 25MPA.	85,00	7.381,05	SIM
PONTO LÓGICO MATERIAL E EXECUÇÃO	22,00	96,00	SIM
1.7.5 PISO EM GRANITO, MARMOMITE DO GRANTINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONARIA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, E POLIMENTO COM POLÍTRU, LUSTRAMENTO, SELADOR E CERA.	840,00	9.440,83	SIM
ESTRUTURA METÁLICA / COBERTURA DE VIGAS-TRELIÇA PRATI E TERÇAS EM UOC Q235, 2 AQUAS, SEM LANTERNA, VÃO 10,21 x 23,06M, PAREDA E D OZIDO FERRO + 2 D ISMATEL (PONI BRANCO, EXCETO FORN, TELHAS - ENXUSTADA.	620,00	2.433,21	SIM
REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ALUCOBOND), ENG 3MM, PINTURA KAYNAR 300 COMPOSTA POR SEUS CAMADAS, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR EM PEREL DE VIGA 10" X 10"	57,00	76,91	SIM
SUBESTAÇÃO ÁREA C/ TRANSFORMADOR 112,5 KVA INCL. POSTE, ACESSÓRIOS E CABINE	1,00	1,00	SIM
DEBEMEDIÇÃO			

Pois bem, tal fato se dá por conta de que o Acervo nº 199156/2019 (Obra SU-SIPE) foi realizado em nome do “Consórcio Tucuruí”, e por este motivo não foi aceito o Acervo em nome da licitante.

Ocorre que a empresa Recorrente é empresa consorciada, vejamos:

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

## Construção Civil e Serviços Ltda

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA

Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596

E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Página 437

Superintendência do  
Sistema Penitenciário  
do Estado do Pará



### ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, com ressalva do artigo 1245, Código Civil Brasileiro, que a empresa **CONSORCIO TUCURUI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.175.584/0001-55, constituída por **SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.654.914/0001-76 e **PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.210.095/0001-91, executou para SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE as obras de **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE TUCURUI, COM PREVISÃO DE 210 VAGAS**, conforme contrato vinculado a ART nº PA20170249920, de acordo com as características contratuais e construtivas, a seguir discriminadas:

o encontra-se registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará, art. 1º nº 199156/2019, emitida em

O Consórcio Tucuruí era formado pelas empresas **SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA (Empresa Líder)** e **PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, para a realização da Obra da Superintendência do Sistema Penitenciário do estado do Pará – SUSIPE, conforme Ato Constitutivo do Consórcio em anexo.

O Ato Constitutivo definiu as Proporções de Participação, bem como os escopos individuais de trabalho, onde a empresa **SENENGE** era responsável por **80%** na participação do consórcio e pelos Serviços de Engenharia definidos no Acervo, vejamos:

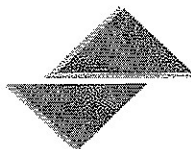
### CLÁUSULA TERCEIRA - PROPORÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - As Consorciadas participarão no Consorcio nas seguintes proporções: **SENENGE 80%** e **PRESCOM 20%**.

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA

Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596

E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

*Construção Civil e Serviços Ltda*

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2 – Cada uma das Partes terá escopo individual (“Escopo Individual de Trabalho”) e específico na execução do objeto contratado, cabendo a cada parte as seguintes atribuições:

**Senenge – Serviços de Engenharia**

**Prescom – Serviços Elétricos**

4.3 – Não obstante a solidariedade das Partes perante o Contratante, estabelecida no item 4.1 acima, cada parte deverá ser individual e inteiramente responsável apenas pelos atos, erros, falhas e/ou omissões decorrentes da execução de seu Escopo Individual de Trabalho.

Pois bem, dessa forma fica claro que os **Serviços de Engenharia foram todos desempenhados pela Empresa SENENGE, inclusive o item que não foi aceito pelo Responsável Técnico Sr. Pedro Henrique.**

Verifica-se, portanto, que a empresa Recorrente atendeu a contento todas as exigências do edital, não se configurando, portanto, em qualquer impedimento para que a empresa seja considerada **HABILITADA.**

### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **habilitação** é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório, inclusive a própria Administração Pública está vinculada às exigências do Edital.

Conforme preleciona o art. 30, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração Pública se faz por meio da apresentação de atestados, no intuito de evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

## Construção Civil e Serviços Ltda

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Nesse contexto, a **qualificação técnica** pode ser definida como o domínio de conhecimentos e habilidades, tanto no campo da teoria como da prática, no intuito de demonstrar confiança na execução do objeto a ser contratado. Assim, conforme preleciona o saudoso professor Marçal Justen Filho, a qualificação técnica é composta tanto pela capacidade técnico-profissional como pela capacidade técnico-operacional, *in verbis*:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnico profissional” para indicar a existência nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração.

(...)

Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnico profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública).

Nesse sentido, também caminha o art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

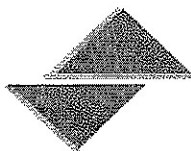
(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

É possível concluir, portanto, através da leitura desse dispositivos, que as exigências legais visam tão somente assegurar o sucesso das contratações futuras pela Administração Pública, frente à sua complexidade e importância. Tudo isso visando garantir a execução do contrato pela licitante vencedora do certame.

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

## Construção Civil e Serviços Ltda

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Faz-se imponente grifar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, seja na legislação pertinente, jurisprudência, ou doutrina especializada, qualquer vedação ao aproveitamento de Atestado de Capacitação emitido em nome de consórcio, por qualquer das empresas que dele faziam parte.

Isso corresponde a dizer que a apresentação do referido Atestado pela empresa licitante é legal e possível, sendo que a única discussão poderia residir no quantum cada empresa poderia aproveitar daquele atestado emitido em nome do Consórcio. Eis a dúvida e onde reside.

Na situação em exame, tem-se que os atestados devem informar o que efetivamente a empresa licitante executou naquela oportunidade pretérita a que se refere esse documento. Assim, ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a licitante Recorrida faça parte, **a Administração poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.**

O que se observa do teor da norma é a inexistência de intenção por parte do legislador de estabelecer caráter restritivo à qualificação técnica do consórcio. Pelo contrário, deve ser aceito o atestado técnico de serviço anteriormente executado, desde que na exata proporção do que foi efetivamente executado.

Sobre o tema, o TCU já se manifestou no seguinte sentido<sup>1</sup>, *in verbis*:

**Tais atestados somente deverão ser aceitos na exata proporção das parcelas atribuíveis a cada empresa integrante do consórcio. Não fosse assim, estaria aquela autarquia [DNIT] admitindo na licitação uma empresa cujo acervo técnico não refletiria o real histórico de empreendimentos por ela realizados. Essa hipótese, em minha concepção, implicaria um risco contratual desnecessário, o qual pode ser evitado com a regra contida na determinação sugerida pela Unidade Técnica, com a qual manifesto integral concordância<sup>2</sup>.**

---

<sup>1</sup> No mesmo sentido: TCU, Ac 2993-53/09, Plenário, Proc. 020.385/2009-5, rel. Min. Augusto Nardes, sessão de 9/12/2009

<sup>2</sup> Eis as recomendações efetuadas ao DNIT, na oportunidade: “9.2.1.2 adstrinja o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante; 9.2.1.3. mantenha em arquivo, doravante, registro dos atestados de execução de serviços para fins de qualificação





# SENENGE

*Construção Civil e Serviços Ltda*

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Conforme demonstrado, a Empresa **SENENGE** ficou responsável por todos os **Serviços de Engenharia** que constam no Acervo nº 199156/2019, enquanto isso, a consorciada **PRECOM** ficou responsável pelos Serviços Elétricos, conforme Ato Constitutivo do Consórcio Tucuruí.

Dessa forma, o item **ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE. MAT. DE AQUISIÇÃO**, onde foi exigido 2.000,00 m<sup>2</sup> foi realizado pela empresa no item 3.6 do atestado, em quantidade superior ao exigida no edital, qual seja, 5.187,32 m<sup>3</sup>.

Por todo o exposto, a CPL deve rever seu posicionamento visto estarem preenchidas a contento as exigências editalícias quanto a Qualificação Técnica-Operacional.

A não aceitação da referida empresa no certame, após o cumprimento das normas contidas no edital, consistirá em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso não se aceite a participação de empresas que cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, privilegiará alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a **Habilitação da Recorrente**, ante ao cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ante o exposto requer:

## **2. DO PEDIDO**

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

---

técnica-operacional, de maneira a possibilitar a verificação de conformidade das informações prestadas em licitações subsequentes; 9.2.2 ao emitir atestados de obras executadas em consórcio, discrimine as quantidades de serviço executadas por cada empresa consorciada, tendo por base as informações obtidas no instrumento de contrato e, ainda, na fiscalização e acompanhamento da execução das obras pertinentes”

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513



# SENENGE

## Construção Civil e Serviços Ltda

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [licitacao@uol.com.br](mailto:licitacao@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

- a) Que o presente Recurso seja recebido e processado por ser tempestivo e atender os requisitos necessários, podendo a CPL reconsiderar sua decisão, consoante lhe faculta o edital, declarando a empresa **SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** habilitada;
- b) Caso opte pela manutenção da decisão atacada, que o presente Recurso seja dirigido à autoridade superior, para apreciação e provimento, declarando a Recorrente **SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** habilitada, para prosseguir no certame, visto o atendimento ao que determina o edital.

Termos em que pede deferimento.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2023.

HELIO  
COSTA DE  
OLIVEIRA:12  
864137291

Assinado de forma  
digital por HELIO  
COSTA DE  
OLIVEIRA:1286413729  
1  
Dados: 2023.01.09  
09:54:36 -03'00'

---

**SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 00.654.914/0001-76**  
**Hélio Costa de Oliveira**  
**RG: 1556391 SSP/PA e CPF: 128.641.372-91**  
**Representante Legal**

---

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA  
Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596  
E-mail: [senenge@uol.com.br](mailto:senenge@uol.com.br) - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal:  
126.239-4 NIRE Nº 15200578513

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.175.584/0001-55</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO TUCURUI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>215-1 - Consórcio de Sociedades</b>		
LOGRADOURO <b>R ASSEMBLEIA</b>	NÚMERO <b>170 A</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>66.110-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARACANGALHA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSORCIOTUCURUI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 3246-1213</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2017** às **13:32:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2017

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO

Pelo presente Instrumento Particular:

**SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.654.914/0001-76, com sede na cidade de Belém, na Rua da Assembleia, nº 170-A, CEP: 66110-190, neste ato representada por **JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI 1837804 SEGUP-PA e inscrito no CPF 394.401.762-53 e **PRESCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.210.095/0001-91, com sede na cidade de Belém, na Travessa Lomas Valentina, nº 2884, Bairro: Marco, CEP: 666093-677, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI CREA/PA 11753-D e inscrito no CPF 579.374.352-91 em conjunto denominadas "Partes" ou "Consoiciadas" e, isoladamente, "Senenge" ou "Prescom"

Considerando que:

- (i) A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE promove a Concorrência Pública nº 005/2017/CPL/SUSIPE, Processo nº 2017/93758 para contratação de empresa de engenharia para a AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE TUCURUI, COM PREVISÃO DE 210 VAGAS.
- (ii) O Edital da Concorrência Pública, no item 2.1.3, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;
- (iii) As Partes acima qualificadas têm interesse em participar da Concorrência Pública em consórcio formado por elas; e
- (iv) As Partes foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame.

As partes têm, entre si, como justo e acertado o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto a constituição de um consórcio entre as Consoiciadas para prestar, em favor da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE

Página 1

Certifico o Registro em 12/07/2017  
Arquivamento 15500118445 de 12/07/2017 Protocolo 176251103 de 05/07/2017  
Nome da empresa CONSÓRCIO TUCURUI NIRE 15500118445  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>  
Chancela 2703643342500



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO

("Contratante"), a AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE TUCURUI, COM PREVISÃO DE 210 VAGAS.

1.2 - 4120-4/00 – Construção de edifícios

1.3 - 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

### CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

2.1 – O Consorcio a ser constituído terá a denominação de “**Consorcio Tucuruí**” e terá a sua sede na cidade de Belém-PA, na Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha, CEP: 66110 - 190.

2.2 – A denominação definitiva da cláusula 2.1 supra tem por finalidade a identificação das empresas a que se refere, não significando, a qualquer tempo, que o Consorcio constitui-se e nem se constituirá em pessoa jurídica diferente de seus integrantes, tampouco adotando razão social diversa das partes.

2.3 – O presente instrumento é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses e aditivos se houver, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo periodo através de termo aditivo, caso seja de conveniência de ambas as Partes.

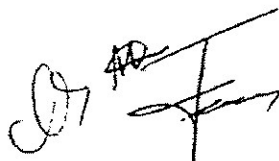
### CLÁUSULA TERCEIRA – PROPORÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - As Consorciadas participarão no Consorcio nas seguintes proporções: SENENGE 80% e PRESCOM 20%.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, RECEITAS E CONTABILIDADE

4.1 – As Partes responderão solidariamente por todas as obrigações assumidas em nome do Consorcio, dentre as quais estão incluídas também as de ordem fiscal, administrativa e trabalhista, até o encerramento do Contrato.

Página 2



Certifico o Registro em 12/07/2017  
Arquivamento 15500118445 de 12/07/2017 Protocolo 176251103 de 05/07/2017  
Nome da empresa CONSÓRCIO TUCURUI NIRE 15500118445  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>  
Chancela 2703643342500



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO

4.2 – Cada uma das Partes terá escopo individual (“Escopo Individual de Trabalho”) e específico na execução do objeto contratado, cabendo a cada parte as seguintes atribuições:

**Senenge – Serviços de Engenharia**

**Prescom – Serviços Elétricos**

4.3 – Não obstante a solidariedade das Partes perante o Contratante, estabelecida no item 4.1 acima, cada parte deverá ser individual e inteiramente responsável apenas pelos atos, erros, falhas e/ou omissões decorrentes da execução de seu Escopo Individual de Trabalho.

4.4 – As Consorciadas concordam que, em nenhuma hipótese, serão isoladas ou reciprocamente responsáveis por danos indiretos e lucros cessantes do Consorcio e da execução do Contrato.

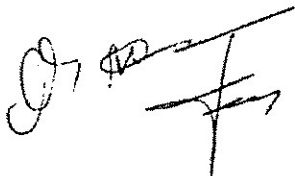
4.5 – Cada Parte assumirá suas próprias despesas e os custos decorrentes da execução de suas obrigações assumidas no Contrato, inclusive as já incorridas com a elaboração, apresentação e negociação da proposta com o Contratante.

4.6 – As despesas comuns do Consorcio serão suportadas pelas Consorciadas na proporção de suas respectivas participações, desde que previamente aprovadas.

4.7 – O Consorcio não terá contabilidade própria, sendo a contabilidade realizada em cada uma das Consorciadas.

4.8 – Nenhuma Parte poderá, durante a vigência deste Instrumento, revelar, divulgar, tornar público ou fazer uso, com qualquer propósito, de (a) qualquer informação ou conhecimento de atividades ou negócios da outra parte sem o prévio consentimento desta, por escrito; e (b) quaisquer documentos ou outras informações relativas a este Instrumento ou ao escopo do objeto do pacto firmado com a Contratante, que tenham sido a ela fornecidos pela outra Parte.

4.9 – As Partes não terão nenhuma obrigação de preservar o sigilo relativo a qualquer informação que: (a) for revelada a terceiros pela Parte reveladora, isenta de restrições; e (b) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso que não a revelação não autorizada pela parte receptora.



Página 3

Certifico o Registro em 12/07/2017

Arquivamento 15500118445 de 12/07/2017 Protocolo 176251103 de 05/07/2017

Nome da empresa CONSÓRCIO TUCURUI NIRE 15500118445

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2703643342500



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO

### CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA DO CONSORCIO

5.1 – A liderança do Consorcio caberá a SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS

LTDA, sendo certo que, em relação às despesas comuns, será aplicado o disposto no item 4.6.

5.2 – A empresa líder é autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções em nome das Consorciadas.

5.3 – As deliberações e decisões sobre os assuntos de interesse deste Instrumento serão tomadas, proporcionalmente, segundo a participação de cada Parte no Consorcio.

5.4 – A administração do consorcio caberá ao representante da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, o Sr JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica vedado às partes ceder ou transferir a terceiros quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento e do Contrato, sem a prévia e expressa aprovação das outras Partes.

6.2 - Os Termos usados neste Instrumento que não estejam aqui definidos terão o mesmo significado a estes atribuídos no Contrato.

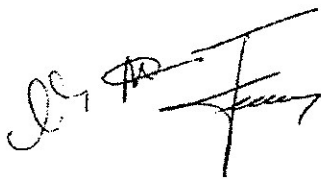
6.3 – A decisão de qualquer das Partes em não utilizar qualquer das condições ou direitos previstos neste Instrumento não serão considerada renúncia ou novação e não afetará os direitos de tal Parte caso, no futuro, decida-se por aplica-los.

6.4 – O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SETIMA – FORO

7.1 – As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer

Página 4



Certifico o Registro em 12/07/2017  
Arquivamento 15500118445 de 12/07/2017 Protocolo 176251103 de 05/07/2017  
Nome da empresa CONSÓRCIO TUCURUI NIRE 15500118445  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>  
Chancela 2703643342500



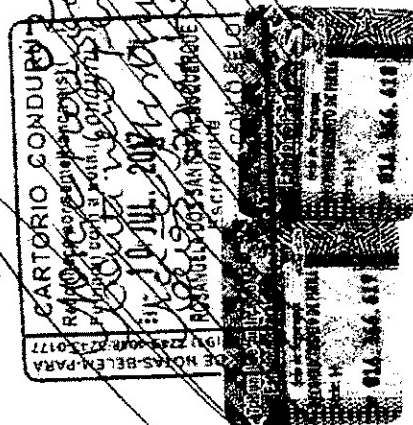
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Belém (PA), 04 de Julho de 2017.

*Conduzir Jorge Raphael C. Ferreira*  
**SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**  
00.654.914/0001-76



*Conduzir Leonardo de Jesus*  
**PRESCOM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
05.210.095/0001-91

JUCEPA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2017 SOB Nº: 15500118445 Protocolo: 17/625110-3, DE 05/07/2017
CONSORCIO TUCURUI	<i>Marcelo Cebolão</i> MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

1) Patricia Cardoso  
NOME: Patricia do Socorro P. Cardoso  
CPF: 394.572.542-87  
RG: 1657175. SSP PA

2) Fabiano de Melo Chaves  
NOME: FABIANO DE MELO CHAVES  
CPF: 774283.152-04  
RG: 4467884 PCIPA

Página 5







# SENEGE

## Construção Civil e Serviços Ltda



### ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA APROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO.

NIRE: 15.200.578.513  
CNPJ: 00.654.914/0001-76

Aos dias 04 de Julho de 2017, às 09:30hs, na Sede da Sociedade, na Rua da Assembleia nº 170A, Bairro Maracangaíha, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.110-190, realizou-se a Reunião de aprovação de constituição de consorcio da Sociedade Limitada, **SENEGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 00.654.914/0001-76, presidida pelo **Sócio Administrador Sr. Hélio Costa de Oliveira**, nascido em 31/12/1961, brasileiro, casado, Arquiteto Urbanista, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/PA, nº 1.556.391, CPF/MF: 128.641.372 - 91, residente e domiciliado na Rua WE 14 nº 601, conjunto Cidade Nova II, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua-PA, CEP: 67.130-000, Presente à Reunião o Sócio Quotista, **Sr. Antônio Paulo da Silva**, nascido em 14.10.1957, brasileiro, casado, Construtor, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1.782.091 2º Via, CPF: 083.634.802-82, residente e domiciliado na Travessa José Alcântara nº 9, Parque Verde, Município de Belém-PA, CEP: 66.635-485; para tratar do que preceitua o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro com a seguinte ordem do dia: 1) **Aprovação de Constituição de consorcio entre SENENGE ENGENHARIA LTDA e PRESCOM COMERCIO LTDA:** Dando início a Reunião o Sr. Hélio Costa de Oliveira, Administrador da Empresa, informou que a presente Reunião estava dispensada do Edital de Convocação, pelo fato de todos os sócios estarem presentes e, a mim, Antônio Paulo da Silva, nomeou secretário desta Reunião, fez a leitura das condições e exigências contidas no edital nº 005/2017/CPL/SUSIPE e demais documentos que julgou interessante que visa momento, agradeceu a presença do sócio, e em seguida passou para o item 1) da pauta da Reunião que trata da Análise para Aprovação da constituição de consorcio entre sociedades para atender ao disposto no Edital 005/2017/CPL/SUSIPE que visa atender as exigências técnicas para a execução do objeto da Concorrência. Os sócios analisaram e aprovaram, sem restrições, a constituição do consorcio que atenderá a denominação de CONSORCIO TUCURUI.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, nada mais havendo a tratar, os sócios declaram encerrada a Reunião da qual eu, **Antônio Paulo da Silva**, lavrei a presente ATA, que está transcrita no Livro de Atas das Empresa, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Sócio Administrador.

Belém-Pa, 04 de Julho de 2017.

KOS MIRANDA

*Hélio Costa de Oliveira*  
**Hélio Costa de Oliveira**  
Sócio Administrador  
(Presidente)

KOS MIRANDA

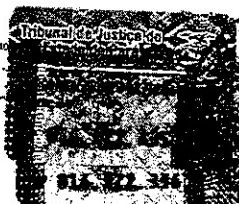
*Antônio Paulo da Silva*  
**Antônio Paulo da Silva**  
Sócio Quotista  
(Secretário)

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabesá Vitalícia  
Av. Drac de Aguiar nº 666 - Tabesá - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[overline] Hélio Costa de Oliveira  
[overline] Antônio Paulo da Silva

Do top do fl. Belém-PA, 10 de Junho de 2017  
Em Testemunha

NEANTONIE FRANCO OLIVEIRA MIRANDA JR  
TABELÃO SUBSTITUTO



Certifico o Registro em 12/07/2017  
Arquivamento 20000528302 de 12/07/2017 Protocolo 176240934 de 12/07/2017  
Nome da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA NIRE 15200578513  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>  
Chancela 12900149193900

